

ATA DA SESSÃO PLENA, ORDINÁRIA,
DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE
DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UFBA, REALI-
ZADA NO DIA 06 DE NOVENHO DE 1999.

ÀS OITO HORAS DO DIA SEIS DO MÊS
DE NOVENHO DO ANO DE NUN MIL NOVECENTOS OITENTA
NOVE, NA SALA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊN-
CIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SITA NA PRAÇA DA TIERRA, NÚMERO SEIS - TIERRA,
REUNIU-SE A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO, SOB A PRESIDÊN-
CIA DO PROFESSOR FERNANDO DA SILVA SANTANA - DIRETOR,
EM EXERCÍCIO, DA FACULDADE, E COM O COMPARECIMENT-
TO DOS SEGUINTE MEMBROS, QUE ASSINARAM NO LIVRO
DE PRESENCAS DADO "QUORUM" LEGISLATIVO: PROFESS-
SORES FERNANDO CARDOSO FERREIRA, JOSÉ RAYMUNDO DA
SILVA CARREIRO, IHERING GUEDES ALCOFORADO DE
CANTALHO, CARLOS ALBERTO DA PURIFICAÇÃO, ANTONIO
WILSON FERREIRA FERREZ E DOS REPRESENTANTES
DISCENTE ROGÉRIO SANTANA E TÉCNICO-ADMINISTRA-
TIVO CLÁUDIA REGINA JUNIL BARRETO. LAICIANDO OS
TRABALHOS, O REPRESENTANTE DISCENTE SOLICITOU QUE
FOSSSE INSERIDO NA Pauta o ASSUNTO SOBRE O CURRÍ-
CULO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, SENDO O VI-
RIGENTE DA SESSÃO INFORMANDO QUE, LEGISLATIVAMENTE,
EM REUNIÃO CUYA CONVOCAÇÃO SE DÊ COM Pauta ÚNICA,
SERÁ TRATADO, TÃO-SOMENTE, O ASSUNTO OBJETO DA
CONVOCAÇÃO. FAZENDO, A SEGUIR, QUE O PROFESSOR JOSÉ
RAYMUNDO CARREIRO TINHA DADOS NOVOS A ACRESCEN-
TAR SOBRE A LEGALIDADE DO CURSO ADMINISTRADO NESTA
UNIDADE PARA O CONCURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO, FACE À DECISÃO DA CONGREGAÇÃO SOBRE O MES-
MO, VIZANDO SER O MESMO APROVADO PELO DEPARTA-

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. O PROFESSOR THERING
ALCORNADO DE CARVALHO DISSE NÃO SER O TÍTULO
PROPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E SIM
DE ALGUNS PROFESSORES DA FACULDADE. O PROFESSOR
FERNANDO PEDRAO DISSE ESTAR HAVENDO DISTORÇÃO NA-
QUILLO QUE FOI EFETIVAMENTE DECIDIDO NA ÚLTIMA REU-
NIÃO, POIS AÍ FICOU ACEITADO QUE SE CONTINUASSEM
OS RESPONSÁVEIS PELO CURSO PARA QUE FOSSE APRE-
SENTADA PROVA DA SUA LEGALIDADE, PORQUANTO CON-
SINERA TAL REUNIA UM AJUSTE FUNDAMENTAL, RES-
TO POR QUE, EM TOTENTO ALGUM, CONTRIBUÍRIA PARA
INDISPON-SER COM O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.
FINALIZOU SOLICITANDO QUE O ENCAQUILHAMENTO DA QUESTÃO
SEJA FEITO POR VIAS LEGAIS. O PROFESSOR ANTONIO WIL-
SON PEREZES DISSE RECUSAR-SE EM TRATAR DE ASSUN-
TO DE UMA REUNIÃO PASSADA, DA QUAL SE DEVE, APRE-
MAS, LER A RESPECTIVA ATA. O ASSUNTO DESTA REUNIÃO
É QUE DEVE SER ABORDADO. O PROFESSOR CARLOS AL-
BERTO DA PURIFICAÇÃO DISSE ACHAR QUE NÃO É COPE-
TÊNCIA DA CONGREGAÇÃO JULGAR, NEM AUTORIZAR, A
REALIZAÇÃO DE CURSOS NOS DEPARTAMENTOS. DEVE-
-SE SEGUIR OS TRÂMITES LEGAIS PARA A SUA REALI-
ZAÇÃO, VIA CÂMARA DE EXTENSÃO. OS PROFESSORES
FERNANDO PEDRAO E THERING DE CARVALHO SOLICITA-
RAM QUE FOSSEM APRESENTADAS AS APTAS INFOR-
MAÇÕES. O PROFESSOR JOSÉ RAYMUNDO CARMELO
LEU UM EXEQUIENTE DIRIGIDO À CONGREGAÇÃO E UM
OFÍCIO DIRIGIDO AO DIRETOR DESTA FACULDADE, PRO-
FESSOR SINTIÃO RODRIGUES FARIAS, SOLICITANDO
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR O CURSO NAS VERE-
DÉCIAS DA UNIDADE, OBTENDO O VEFERIMENTO, VIZEM
DO TER RESTADO O TÍTULO EM MÃOS, SEM ENTRAR NA
NO PROTOCOLO, PELA DIFICULDADE QUE O DEPARTAMEN-

TO TEM ENCONTRADO EM TUDO QUE VLEITRIA E, POR ISSO, TEREISSE VIE QUE O PESTO FOSSE ENGAYETA-DO, VOIS ATÉ RETRO-PROJETOR TEM SENDO REGADO AO DEPARTAMENTO, AGIU VIRETAMENTE. O PROFESSOR THERING DE CANTALHO VISSSE ACHAR QUE AS INFORMAÇÕES AINDA NÃO SATISFAZEM ÀS EXIGÊNCIAS PARA DECIDIR SE O CURSO É DO DEPARTAMENTO OU NÃO. DEVE-SE AGUARDAR A DECISÃO DA CÂMARA. O REPRESENTANTE VISCENTE CRITICOU O DOCUMENTO LIDO, POIS O PESTO VIE NÃO TRAZER O CURSO QUALQUER VREJUZO PARA A FACULDADE, QUANDO, EM VECUNDA, UTILIZA AS SUAS VREVENIÊNCIAS, O RETRO-PROJETOR, ETC. O PROFESSOR CARLOS ALBERTO VIA JURIFICAÇÃO SOLICITOU REGISTRAR O SEU PROTESTO PELA JATREIRA CO-DO O ASSUNTO ESTÁ SENDO TRATADO, BUSCANDO-SE AU-TORIZAÇÃO DA CONGREGAÇÃO PARA JATREIRA DA ALCA-DA DA CÂMARA DE EXTENSÃO, SOLICITANDO, EM SE-GUIDA, LICENÇA PARA RETIRAR-SE. O PROFESSOR THERING DE CANTALHO VISSSE QUE A CONGREGAÇÃO NÃO TRAZ TOU VIA AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO E SUA VIA SUA REA-LIZAÇÃO MAS VREVENIÊNCIAS VIA UTILIDADE. O PROFESSOR ANTONIO WILSON FERREZ VISSSE ACHAR QUE UMA SIMPLES DECLARAÇÃO NÃO JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DO CURSO, POIS NÃO VROTA QUE O PESTO É VROTOVINO PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. JANTÉM-SE PELA DECISÃO ANTERIOR DA CONGREGAÇÃO. O PROFESSOR FERMINANDO FERREZ VISSSE VREVENIAR-SE COM A FALTA DE ELEMENTOS QUE AJODEM A EXPOSIÇÃO DO PROFESSOR JOSÉ CARLOS CARREIRO, VREMITI-DO À CONGREGAÇÃO ANALISAR A SITUAÇÃO E ENCON-TRAR UMA SAÍDA. JALVEZ COM A APRESENTAÇÃO DA ATA DO DEPARTAMENTO, DA REUNIAO ET QUE FOI TRATADA A JATREIRA, E O OFÍCIO AO VIRETOR,

O MEMÁRIO FOSSA DECIDIR. QUE O PRESIDENTE DOS TRABALHOS PROCURE SABER DOS SENHORES SE BOM SE DEVA SER EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA APLICAÇÃO, DANDO-SE UM PRAZO PARA ENTUPIMENTO DA DECISÃO. O PROFESSOR JHERING DE CALVANO DISSE QUE QUALQUER POSIÇÃO DO MEMÁRIO DEVE SER TITULADA AO QUE FOR DECIDIDO PELA CÂMARA DE EXTENSÃO. O PROFESSOR ANTONIO NILSON FERREZ DISSE QUE A SUA EXPERIÊNCIA SOBRE O ASSUNTO É DE QUE O TESTO NÃO VAI SER APLICADO PELA CÂMARA, POIS O CURSO JÁ FOI INICIADO. O PRESIDENTE DA FESA DISSE TER COMECEIAMENTO DE QUE O PROFESSOR JOSÉ SERGIO CARVALHO FICOU DE INTERCEDER JUNTO À CÂMARA DE EXTENSÃO, VISANDO CONSEGUIR A APROVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO. FOTOS AGUARDAR-SE A DECISÃO DA CÂMARA E, A PARTIR DAÍ, CONTINUAR O ASSUNTO. A DIRETORIA DA FACULDADE ACOMPANHARIA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO COM A DECISÃO TOTAL. APÓS APLICAÇÃO, DECIDIU-SE DAR UM PRAZO ATÉ O DIA VINTE DE NOVEMBRO DO ANO CORRENTE (20.11.89) PARA QUE OS RESPONSÁVEIS PELO CURSO APRESENTEM A DECISÃO FAVORÁVEL DA CÂMARA DE EXTENSÃO. CASO NÃO HAJA, TANTÉM-SE A DECISÃO TOTAL E A REUNIÃO ANTERIOR DO DIA 25.10.89. EM CONSEQUÊNCIA DO QUE FOI ACORDADO, FAZOU-SE UMA NOVA REUNIÃO PARA A DATA RECOMENDADA (20.11.89). E, NÃO HAJA HAVENDO A TRAMITAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO ÀS DOZES HORAS E VINTE CINCO MINUTOS, NA QUAL FOI, JARBAS FIA LINHARES, QUE SECRETARIARIE OS TRABALHOS, LAYREI A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, DAI POR AÍ AS-

SPINADA, PELO PROFESSOR EDUARDO DAZEU SANTANA -
 DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA FACULDADE E PRESIDENTE
 DA FESA, E PELOS DEPUTADOS DEBEMOS PRESENTES.
 SALVADOR, 06 DE NOVEBRAS DE 1989.

M. L. L. - SECRETÁRIO

Aprovada em 04/05/90

Profa. Santana Silva.

Prof. F. F. F. F.

Dr. A. D. de Souza.